



DECISÃO RECURSAL

Pregão Eletrônico nº 01/2020

Processo Administrativo nº 69/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, MÓVEIS DOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.

Trata-se de análise de **RECURSOS ADMINISTRATIVOS e CONTRARRAZÕES** apresentados pelas empresas licitantes, contra a decisão que classificou as propostas e declarou vencedoras as licitantes no ato da sessão.

1. DA TEMPESTIVIDADE

É cediço que para o conhecimento de Recursos, necessário se faz a análise dos pressupostos de admissibilidade, os quais, conforme doutrina predominante se divide em pressupostos intrínsecos (condições recursais) e extrínsecos¹. A partir desta divisão, e sob a ótica do Direito Administrativo, tem-se que são pressupostos intrínsecos: o cabimento (possibilidade recursal), o interesse recursal e a legitimidade para recorrer; e, como pressupostos extrínsecos: a tempestividade e a regularidade formal.

Realizado o juízo de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos pela empresa Recorrente os pressupostos acima descritos, com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93 e normas previstas no Edital, motivo pelo qual o recurso e as contrarrazões devem ser conhecidos.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Todas as licitantes participantes do certame foram cientificadas da existência da tramitação do Recurso Administrativo interpostos pelas empresas. Além disso, as razões recursais, assim como as contrarrazões, estão disponíveis a qualquer

¹ SOUSA, Marcos Ticiano Alves. Teoria geral dos recursos enfocada pelos pressupostos de admissibilidade, efeitos e princípios recursais. 2013. <<http://jus.com.br/artigos/23976/teoria-geral-dos-recursos-enfocada-pelos-pressupostos-de-admissibilidade-efeitos-e-principios-recursais/3#ixzz301FvcQMj>>



interessado no sítio eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), conforme faz prova os documentos acostados aos autos deste processo de Licitação, assim, restando por cumpridas às formalidades legais exigidas.

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

3.1. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES QUANTO AO ITEM 01

3.1.1. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

Em síntese, alega a recorrente que:

DO MÉRITO:

A empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** ofertou em sua proposta comercial o Raio X Móvel, modelo **PEGASO MOVEL 500**, registro ANVISA nº 80123860006 e o mesmo não atende ao descritivo técnico publicado em edital nos seguintes pontos:

O edital solicita: "Cabo de alimentação retrátil com comprimento de no mínimo 4m"

Em consulta a pag. 144 do manual registrado na Anvisa do PEGASO MOVEL 500, ofertado pela LOTUS, constatou-se que o **cabo de alimentação desse aparelho não é retrátil**, ou seja, não está de acordo com a especificação solicitada em edital.

O edital solicita: "Rotação da coluna de +/-180 graus"

Em consulta a pag. 51 do manual registrado na Anvisa do PEGASO MOVEL 500, ofertado pela LOTUS, constatou-se que esse aparelho possui **Rotação da coluna +/- 45º**, desatendendo, mais uma vez, ao solicitado em edital.

Anexo a este recurso, para melhor visualização, seguem as páginas acima citadas, retiradas do manual do aparelho PEGASO MOVEL 500 da empresa LOTUS que está disponível na íntegra para consulta pública no site na ANVISA.

Por fim, requer a recorrente:





DO PEDIDO:

A Administração Pública em todas as suas manifestações deve atuar com legitimidade, ou seja, segundo as normas pertinentes a cada ato e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo na sua realização, dessa forma, **REQUEREMOS**, para fiel cumprimento da boa conduta, e para que surta os efeitos legais, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** por não atender aos requisitos técnicos mínimos solicitados para o **APARELHO DE RAIOS X MÓVEL, DESCRITO NO ITEM 1 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.**

É a breve síntese.

3.1.2. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA VMI TECNOLOGIAS LTDA

Em síntese, alega a recorrente que:

III.1 – ITEM 01 – RAIOS-X MÓVEL – JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS:

Conforme se depreende do texto editalício, ANEXO I o objeto licitado no item 01 é um Aparelho de Raios-X Móvel conforme reprodução das características técnicas apresentadas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	RAIO – X MÓVEL - Gerador de raios-X de alta frequência de 50kHz ou mais, controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; Faixa de kV de 40kV ou menor a 125kV ou maior, com 60 passos ou mais, Corrente (mA) para Radiografia de no mínimo 150mA ou maior; Faixa de mAs de 0,5 ou menor a 100mAs ou maior em 48 passos ou mais; Tempo mínimo de exposição de 4ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Disparador com dois estágios e com cabo espiralado de no mínimo 2,5m; Cabo de alimentação retrátil com comprimento de no mínimo 4m; Alimentação 220V. Estativa porta não com coluna e braço telescópica ou braço articulada panorâmica; Rotação do conjunto Unidade Selada/Colimador de +/-180 graus; Rotação da coluna de +/-180 graus; Tubo de Raios X com anodo giratória; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm ou menor; potência do tubo de 15kW ou mais; Capacidade calorífica do anodo de no mínimo 125kJHU ou superior. Colimador manual, com iluminação por LED, campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada, temporizador eletrônico de 30s com desligamento automático, e rotação do campo de radiação de pelo menos 90 graus	Unid.	1

Porém, esta não avaliou com a cautela que lhe é peculiar, que o equipamento ora ofertado, qual seja, Aparelho de raios-x móvel analógico, modelo PEGASO 500Ma, não tende ao solicitado em termos editalícios no seguinte ponto.

É solicitado que o equipamento de raios-x, deva ser capaz de realizar 48 passos de mAs, conforme abaixo destacado. Imagem editalícia:



Corrente (mA) para Radiografia de no mínimo 150mA ou maior; Faixa de mAs de 0,5 ou menor a 100mAs ou maior em 48 passos ou mais; Tempo mínimo de exposição de 4ms ou

Ao verificarmos a proposta do item ofertado, verificamos que a mesma não oferta tais passos, ferindo de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos a imagem colacionada da parte referida da proposta:

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CONJUNTO RADIOLÓGICO PEGASO MOVEL

GERADOR

Geração do Rx - Tipo (tecnologia)	MICROPROCESSADO - MULTIPULSO - ALTA FREQUENCIA
Tensão de Alimentação	127Vac/220Vac - bivolt automático - mono/bifásico
Potência Máxima de Entrada	3,9 KVA
Faixa de KV	90 a 125 KV
Passo de ajuste de KV	1 KV
Faixa de mA	20 a 500 mA
Escala de mA	20, 32, 50, 80, 100, 125, 160, 200, 250, 320, 400, 500mA
Faixa de Tempo de Exposição	(2ms) 0,002 a 10 s
Faixa de mAs	0,08 a 320 mAs
Potência Nominal	32 KW
Conexão	Tomada 3 pinos padrão ABNT
Memória de armazenamento de Eventos (logs internos)	Mínimo de 5.000 registros
Memória de Técnica Pre-programadas (TTP)	591 (87 cadastradas de fabrica + 504 livres)
Estabilização de rede automática	Sim
Comutação automática de focos fino/grosso	Sim
Gerador com exposição por descarga capacitiva	Sim, via banco capacitivo
Seleção de passos de mA	20 ou superior pré-programáveis
Estabilização automática de rede	Sim

Na qual não se identifica os devidos passos de mAs.

Por fim, requer a recorrente:

IV- DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à legalidade, isonomia, igualdade de oportunidades e julgamento objetivo, que seja anuíada a decisão que declarou a Recorrida vencedora do item 01 do Edital.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

É a breve síntese.

3.2. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES QUANTO AO ITEM 04

3.2.1. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Em síntese, alega a recorrente que:

Como se pode observar, o edital é claro ao especificar que o Raio-X deve ter "**deslocamento longitudinal de no mínimo 100cm (+/-50cm)**"

Analisando a proposta da recorrida enviada a esta licitação, podemos verificar a seguinte informação:

MESA BUCKY - Modelo Tampo Flutuante:

O modelo tampo flutuante proporciona agilidade, conforto, precisão e segurança na realização dos exames radiológicos. Possui design moderno e fino acabamento com tampo radiotransparente em material biocompatível, trilhos em aço inox e pintura eletrostática que proporciona ao conjunto resistência, qualidade e durabilidade.

Dimensões do tampo: 225 x 90cm homogêneo em toda a sua extensão.

- Tampo radiotransparente com movimentos longitudinais de +/- 80 cm e transversais de 24 cm com dispositivo centralizador por clique.
- Indicação de centralização da mesa no próprio tampo.
- Deslocamento longitudinal do detector/bucky: 70 cm.
- Freios eletromagnéticos para travamento do tampo e do detector/bucky com acionamento por pedais.
- Bucky equipado com grade-antidifusora de razão de 10:1 com 152 linhas/polegada com ponto focal variável entre 34 a 44 polegadas.
- Gerador instalado embaixo da mesa para
- Capacidade de carga do tampo de 250kg. Fator de carga 4x (1000 Kg).

Contudo, consultando o manual do equipamento da empresa VMI no site da ANVISA, é possível verificar que a mesa do equipamento APOLO, na verdade, possui outra especificação.

A consulta a ANVISA, para comprovação, pode ser feita de duas maneiras:

http://www.anvisa.gov.br/scripts/web/correlato/correlato_rotulagem.htm

(...)

4.4.1 MESA BUCKY TAMPO FLUTUANTE

A mesa de exame possui um tampo flutuante radio transparente que pode ser deslocado manualmente no sentido transversal e no longitudinal, facilitando o posicionamento do paciente e também é possível fazer o posicionamento do Bucky no sentido longitudinal.

Normalmente, o Tampo e o Bucky ficam travados pelos freios eletromagnéticos, e a liberação dos freios do Tampo é feita por uma pedalera e por botão para o Bucky.

Características:

- Fixação do movimento transversal e longitudinal do tampo através de freios eletromagnéticos acionados por pedais.
- Indicação de centralização do tampo da mesa com centro do Bucky.
- Trilho em toda extensão do tampo para uso da faixa e apoios.
- Fixação do movimento do Bucky através de freio eletromagnético e acionamento por pedal.

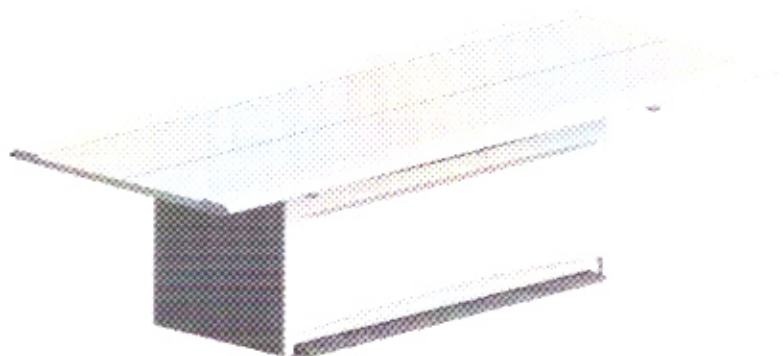


Figura 20 - Mesa Bucky Tampo Flutuante

VNI Tecnologias Ltda.

MAN_07_00_001_REC_04A

Página 46 de 110

Nome produto: **ARQUID**

Mesa Bucky e Tampo Flutuante

		Padrão	Opcional
Tipo		Altura Fixa e Tampo Flutuante	
Comando dos movimentos		Manual com freio eletromagnético liberado por acionamento de pedal para os movimentos transversal e longitudinal do Tampo e Bucky.	
Altura da Mesa		± 0,8 m	
Dimensões do Tampo		0,9 m x 2,25 m	0,76 m x 2,0 m
Movimento do Tampo	Transversal	± 0,24 m (± 0,12 m) – com trilho na posição central (Tampo alinhado com o Bucky e sem o tubo)	± 0,12 m (± 0,06 m) – com trilho na posição central (Tampo alinhado com o Bucky e sem o tubo)
	Longitudinal	± 0,7 m (± 0,35 m) *Opcional ± 0,6 m (± 0,4 m)	± 0,4 m (± 0,2 m)
Capacidade máxima de carga		200 kg	
Bucky Porta Cassete		Bandeja do Bucky provida de auto centralização do Receptor de Imagem Bucky equipado com grade antidifusora fixa e câmara de ionização (AEC). *Para variação convencional, este item é opcional.	
Deslocamento do Bucky		± 0,7 (± 0,35 m)	
Tamanho mínimo de cassete		13 cm x 18 cm (retro e paisagem)	
Tamanho máximo de cassete		43 cm x 43 cm (retro e paisagem)	
Tampo		Radio transparente de material Biocompatível (ISO 10993-1), com marcação central longitudinal	
Equivalente de atenuação		× 1,7 mm Al	
Trilho de Acessórios		Trilho para acessórios em toda a extensão da mesa para uso de tabelas compressoras para Urografia adaptada.	
Alimentação		24 Vdc (frescos eletromagnéticos)	

Tabela 16 – Dados Técnicos da Mesa Tampo Flutuante



Ou seja, o edital solicita deslocamento longitudinal de no **minimo 100cm (+/-50cm)**, a proposta da VMI consta **+/- 80 cm**, mas o equipamento na verdade cumpre somente a **+/- 40 cm (80 cm)** ou 0,8 m (+/-0,4m) segundo as informações que constam no manual na ANVISA.

Com efeito, é forçoso reconhecer que o equipamento apresentado pela empresa recorrida não atende as determinações mínimas do edital.

Por fim, requer a recorrente:

REQUER que seja reconsiderada a decisão proferida para o fim de declarar nula a decisão que habilitou a empresa **VMI**, tendo em vista a inobservância do instrumento convocatório.

É a breve síntese.

3.2.1. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Em síntese, alega a recorrente que:

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

Ilustre Pregoeiro, a decisão que desclassifica esta Recorrente deve ser revista e reformada para permitir sua classificação ao Item nº 04, tendo em vista que o motivo utilizado para fundamentar o ato está em desacordo com o posicionamento técnico da Secretaria Municipal de Saúde exarado pelo "Parecer CI nº 32/SMS/PASJ/PASG".

O "Parecer Técnico CI nº 32/SMS/PASJ/PASG" emitido em 08/05/2020 pela Sra. Silvia Regina Pereira da Silva - Secretária Municipal de Saúde, não apenas opina pelo indeferimento da Impugnação ao Edital, mas também manifesta expressamente que o equipamento da Recorrente seria aceito mesmo sem alteração, cita-se:

"Entendo, impertinente acatar a alteração quanto a impugnação acerca da descrição do item Raio-X Fixo no

y



que concerne a "faixa de corrente (mA) variável da forma em que foi estabelecida, uma vez que a corrente proposta não está excluída daquela que consta no edital, que além de serem recomendadas pelo Ministério da Saúde, viabilizam ampliação da concorrência/competitividade."

Ora, é inegável que com essa "Resposta à Impugnação" (documento que inclui o Parecer Técnico) a licitante Recorrente foi induzida a acreditar que seu equipamento de Raios X Digital, Modelo: AltusDR (Registro Anvisa: 80101380017), seria prontamente aceito neste certame, pois suas especificações técnicas de "faixa de corrente variável" e "faixa de tempo de exposição" já haviam sido aceitas pela Secretária Municipal de Saúde no Parecer anterior.

Além desses quesitos, o "Parecer Técnico CI nº 32/SMS/PASJ/PASG" também manifesta expressamente a aceitação de um equipamento que utiliza como fonte de energia, ao invés de baterias, a tecnologia do capacitor de ions de lítio com capacidade mínima de 4,1 horas de exames ou 150 imagens. Cita-se trecho do Parecer:

"No que versa as baterias carregáveis e carregador de baterias, tem-se que são exigências mínimas para o material em tela, deste modo o que apresenta a impugnante não estão excluídas a que dispõe a descrição do objeto, pelo que inclusive se atende as recomendações do Ministério da Saúde, oportunizando-se maior competitividade."

Questiona-se como essa decisão oportuniza maior competitividade ao certame se, em desconformidade com o Parecer Técnico citado acima, opta por desclassificar indevidamente a oferta de um equipamento que utiliza o capacitor de ions de lítio como fonte de energia, sendo essa tecnologia superior à de baterias e mais vantajosa para a Administração Pública?

No processo licitatório está evidenciado que a Impugnação ao Edital apresentada pela Recorrente teve o intuito de **evitar o direcionamento e ampliar a concorrência**, permitindo a participação



de um maior número de licitantes - sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento solicitado no Item 04.

Entretanto, em respeito aos princípios da boa-fé objetiva, moralidade, isonomia e ampliação ao caráter competitivo do certame, espera-se que a Administração Pública haja com coerência ao motivar os seus atos administrativos, especialmente quanto ao entendimento técnico que fundamenta a "Resposta à Impugnação" e a decisão que desclassifica a proposta da Recorrente, situação que pode configurar o direcionamento do Edital.

Até porquê o equipamento ofertado pela Recorrente (Aparelho de Raios X Digital AltusDR com painel AeroDR LT) atende satisfatoriamente as especificações técnicas do Termo de Referência, além de oferecer uma tecnologia **superior** de fonte de energia, pois a utilização do Capacitor de Ions de Lítio assegura maior qualidade por funcionar como um "sistema de armazenamento de energia por campo elétrico".

Comparativamente, é preciso deixar claro que tanto as baterias quanto os capacitores são dispositivos que armazenam energia, o que faz com que a diferença entre eles seja a seguinte: baterias armazenam energia por reação química, enquanto capacitores a armazenam por campo elétrico - o que proporciona uma melhora significativa em tempo de recarga, duração de armazenamento e manutenção.

Sendo assim, a Recorrente pugna pela devida classificação de sua proposta quanto ao Item nº 04 do certame, considerando que o Parecer Técnico CI nº 32/SMS/PASJ/PASG" emitido em 08/05/2020 pela Sra. Silvia Regina Pereira da Silva - Secretária Municipal de Saúde, serviu de referência não apenas para indeferir as alterações ao Edital, mas também para confirmar a aceitação da proposta de equipamento da licitante Recorrente.



Por fim, requer a recorrente:

IV - CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria a:

- a) O recebimento do presente recurso administrativo com efeito devolutivo;
- b) **REFORMAR** a decisão que desclassificou indevidamente a proposta da Recorrente - **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** - com sua consequente classificação para seguir concorrendo ao Item nº 04, sob pena de nulidade de todo o certame;

É a breve síntese.

3.3. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRIDAS

3.3.1. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA VMI TECNOLOGIAS LTDA

Em defesa aos argumentos apresentados pela recorrente, a recorrida enfatiza que:

II - DO EQUIPAMENTO OFERTADO – APOLO D – DO NÃO ATENDIMENTO DO DESLOCAMENTO DA MESA:

Ilustre Comissão, como é sabido, o Edital do Pregão Eletrônico 01/2020 tem como interesse a aquisição de um equipamento de Raios-X Fixo Digital, todavia, em que pese o esforço da Recorrente em parar o processo de aquisição do item de interesse por não atendimento.



O movimento longitudinal da mesa solicitado em edital, é de 100cm, na descrição imputada na proposta ofertamos o movimento de +/-80 centímetros, visto que em nosso manual é fácil identificar a nomenclatura diversa utilizada. Ou seja, a simbologia ofertada a essa estimada administração e de valores aproximados, facilmente identificados na proposta e em nosso manual com registro sob ANVISA.

		Passivo	Deposito
Tipo		Altura Fixa e Tempo Flutuante	
Conteúdo dos Incidências		Manual com fecho eletromagnético liberado por abastecimento de água para os movimentos transversal e longitudinal do Tampa e Bucky	
Altura da Mesa		x 0,8 m	
Dimensões do Tampa		0,9 m x 1,25 m	0,76 m x 1,0 m
Movimento Transversal de Tampa	de	0,5,24 m (x 0,10 m) - com "lock" na posição central (Tempo alinhado com o Bucky e com o Tubo)	0,9,72 m (x 0,06 m) - com "lock" na posição central (Tempo alinhado com o Bucky e com o Tubo)
	de	x 0,7 m (x 0,5,0 m)	x 0,4 m (x 0,2 m)
Movimento Longitudinal de Tampa	de	0,2 m (x 0,1 m)	x 0,4 m (x 0,2 m)
Capacidade máxima de carga		255 kg	
Bucky Porta Cassete		Bucky de Bucky provido de auto controle de Posição de Imagem, Bucky instalado com gravação automática em o "código de máquina (AEC)", "Para versão convencional, este item é opcional, x 0,7 (x 0,25 m)	
Preferências de Bucky			
Tamanho interno de cassetes		33 cm x 18 cm (formato A e B)	
Tamanho externo de cassetes		43 cm x 43 cm (formato A e B)	
Tampa		Tampa transparente de material itacromagnético (ISO 10992-1) com conexão central longitudinal	
Espessura de abstração		= 1,7 mm de	
Título de Acessórios		Tubo para conexão em tubo a extensão da mesa para uso de tábua condutora para imagem ajustada	
Montagem		24 volts (ondas eletromagnéticas)	

Tabela 14 - Dados Técnicos da Mesa Tampa Flutuante

É sabido que a simbologia tem o seguinte significado:

\approx	Simbolo de aproximadamente igual	$\pi \approx 3,14$	π é aproximadamente igual a 3,14.
-----------	----------------------------------	--------------------	---------------------------------------

Exatamente o mesmo ao obtido no que tange a utilização da simbologia "+/-" a qual nunca se referiu a deslocamentos a esquerda e ou direita e sim aproximação do movimento.

Não há impactos na utilização da mesa pela execução do movimento ora solicita, porque, além da movimentação do tampo, que atinge o valor de 80cm, com margens de ajuste, há o movimento do bucky. De suma importância para o posicionamento da mesa para execução do exame de raios-x. Em se tratado de movimentos de posicionamento, nunca deve se ter um movimento como unitário. Assim, no que tange deslocamento a mesa tem a capacidade de +/- 80 cm, e o bucky que está logo abaixo do tampo o movimento +/- 70cm, totalizando um movimento de posicionamento de 150cm.

Por fim, requer a recorrida que o recurso da recorrente:

III – DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a não conhecer o recurso interposto pela Recorrente, negando-lhe, ao final, provimento mantendo a Recorrida como vencedora da melhor proposta apresentada para o item nº 04 do Pregão Eletrônico 01/2020.

É a breve síntese.



4. DO MÉRITO

Em análise ao mérito das razões recursais da recorrente, assim como das contrarrazões das recorridas, o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio observou que os questionamentos das empresas se tratavam de questões puramente técnicas atreladas ao descritivo do Termo de Referência do pregão supra-referido, não tendo, portanto, este pregoeiro e sua equipe de apoio, expertises para a análise de tais questões, de forma independente. Sendo assim, foi solicitado a Secretaria Municipal de Saúde, **suporte para melhor compreensão das razões apresentadas pelas empresas recorrentes.**

Após análise por parte do setor competente, este nos encaminhou resposta através de ofício abaixo colacionado:

Pouso Alegre, 22 de Maio de 2020.

CI nº 201/SMS/PASJ/PASG

De: Sílvia Regina Pereira da Silva – Secretária Municipal de Saúde;

Para: Derek William Moreira Rosa – Pregoeiro

Assunto: Decisão dos recursos opostos ao Pregão Eletrônico n. 01-2020:

CONSIDERANDO O Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 do Processo Administrativo 69/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS-X FIXO, RAIOS-X MÓVEL, ULTRASSOM E MONITORES CARDÍACOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H;

CONSIDERANDO a sessão realizada em 13 de Maio de 2020 com o objetivo de efetivar a contratação;

CONSIDERANDO que a empresa LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA logrou-se vencedora do item 01 – 1 RAIOS – X MÓVEL - Gerador de raios-X de alta frequência de 50KHZ ou mais, controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; Faixa de kV de 40kV ou menor a 125kV ou maior, com 60 passos ou mais; Corrente (mA) para Radiografia de no mínimo 150mA ou maior; Faixa de mAs de 0,5 ou menor a 100mAs ou maior em 48 passos ou mais; Tempo mínimo de exposição de 4ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Disparador com dois estágios e com cabo espiralado de no mínimo 2,5m; Cabo de alimentação retrátil com comprimento de no mínimo 4m; Alimentação 220V. Estativa porta tubo com coluna e braço telescópico ou braço articulado pantográfico; Rotação do conjunto Unidade Selada/Colimador de +/-180 graus; Rotação da coluna de +/- 180 graus; Tubo de Raios X com anodo giratório; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm ou menor; potência do tubo de 15kW ou mais; Capacidade calorífica do ânodo de no



mínimo 125KHU ou superior. Colimador manual, com iluminação por LED, campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada, temporizador eletrônico de 30s com desligamento automático.

CONSIDERANDO que a empresa VMA TECNOLOGIAS LTDA sagrou-se vencedora do item 04 - APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL COM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE RADIOGRAFIAS DIGITAIS (DR) - Gerador microprocessado de alta frequência. Potência nominal de no mínimo 30kW, faixa de tensão (kV) variável que atenda minimamente de 40kV a 150kV em passos de 1kV, faixa de corrente (mA) variável de 20mA a 800mA ou maior, faixa de tempo de exposição de 1ms ou menor a 5s ou maior e gabinete do gerador embutido embaixo da mesa. Tubo de raios-X, com foco fino de 1,0mm ou menor e foco grosso igual ou menor que 2,0mm, ânodo giratório, capacidade calórica mínima do ânodo de 140KHU. Estativa porta emissor com coluna com deslocamento longitudinal a partir de 180cm, deslocamento vertical de 130cm ou mais, rotação do conjunto tubo/colimador de +/- 140 graus com travas em 0 graus e +/- 90 graus, sistema de freios eletromagnéticos. Diafragma luminoso com colimação manual ou automática. Mesa Bucky com tampo flutuante com dimensões mínimas de 215x80cm, deslocamento longitudinal de no mínimo 100cm (+/-50cm), deslocamento transversal de no mínimo 24cm (+/-12cm), grade antidifusora, sistema de freios eletromagnéticos para o tampo de mesa e capacidade de carga para pacientes de 130kg ou mais. Bucky mural com deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 160 (ou maior), dotado de sistema de freio manual ou eletromagnético, grade antidifusora com distância focal entre 100 cm e 180 cm, com cruz de localização/centralização impressa no tampo do bucky. Sistema de aquisição de radiografias digitais com detector (DR), que possibilite exames na mesa, no bucky mural, sobre a mesa, maca e cadeira de rodas. Detector com área de imagem de 34 x 42cm ou maior, detector sem fio (wireless), cintilador de Iodeto de Césio (CsI), matriz ativa de no mínimo 1740 x 2048 pixels, profundidade da imagem de no mínimo 14 bits (A/D), tamanho do pixel menor que 200 micrômetros, duas baterias recarregáveis e carregador de



baterias. Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais com ajuste de brilho, contraste, zoom, inversão da escala de cinza, anotações sobre a imagem, medidas de ângulo e distância, radiografia panorâmica com junção de 2 imagens ou mais, protocolos DICOM 3.0 ativados para Print, Storage, Storage Commitment, Media Storage (CD/DVD), MPPS, Worklist, inserção de dados do paciente via worklist ou manualmente pelo teclado, pré-visualização da imagem em 3 segundos ou menos. Estação de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais com CPU de alto desempenho (Core i5 de nona geração ou melhor), memória RAM de 8GB ou maior, disco rígido SSD de 1TB ou mais, com capacidade de no mínimo 35.000 imagens, imagens radiográficas digitais em formato DICOM 3.0, placa de rede tipo Gigabit Ethernet, gravador de CD-R/DVD-R. Monitor de alta definição (Full HD) de 21 polegadas ou maior e matriz da tela de 1920x1080 (2MP) ou melhor.

CONSIDERANDO a apresentação de recurso pela empresa KONICA MINOLTA HELTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pela empresa SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, pela empresa LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e pela empresa VMA TECNOLOGIAS LTDA, tempestivamente;

CONSIDERANDO a apresentação de contrarrazões pela empresa VMA TECNOLOGIAS LTDA também ter sido tempestiva;

CONSIDERANDO que a empresa KONICA MINOLTA HELTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA apresentou item inferior a descrição técnica do Edital, conforme esclarecido em questionamento anterior;

CONSIDERANDO que a alegação quanto ao cabo retrátil não deve prosperar, pois o item não influencia na qualidade técnica do equipamento;

CONSIDERANDO que no esclarecimento apresentado pela empresa LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA é suficiente a fim de denotar que o item vencido pela fornecedora cumpre com todos os requisitos técnicos.

DECIDO pela manutenção da decisão proferida em sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2020 referente ao Processo Administrativo 69/2020.

Atenciosamente,

SILVIA REGINA PEREIRA
DA SILVA:79958249634

Assinado de forma digital por
SILVIA REGINA PEREIRA DA
SILVA:79958249634
Dados: 2020.05.22 17:10:09 -03'00'

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Destarte, o parecer elaborado pelo setor competente de análise é claro ao afirmar que os produtos ofertados atendem às características exigidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 01/2020, razão pela qual devem ser rechaçados os argumentos apresentados pelas recorrentes, e, conseqüentemente, improvidos os recursos interpostos.

5. DECISÃO

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar esta decisão, decido:

- I) Pelo conhecimento e processamento dos presentes recursos;
- II) Pelo **não** provimento dos recursos, e mantendo, portanto, a decisão proferida na sessão pública;
- III) Por derradeiro, pelo envio dos autos à Autoridade Superior para decisão final, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Pouso Alegre/MG, 25 de maio de 2020.


Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro